



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de novembro de 2018.

Ofício nº 162/2018 - SNJ

Ref.: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

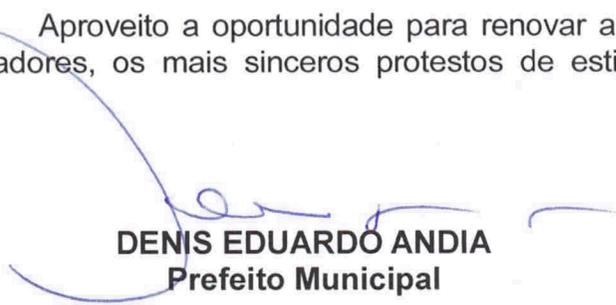
PROTOCOLO 09466/2018	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 05/11/2018	
	HORA: 17:03	
	Projeto de Lei Complementar Nº 17/2018	
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA		
Assunto: Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e		
Chave: 88A90		

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2018, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto Lei seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 / 2018.

PROTOCOLO 09466/2018	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE		
	DATA: 05/11/2018		
	HORA: 17:03		
	Projeto de Lei Complementar Nº 17/2018		
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA		
Assunto: Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e			
Chave: 88A90			

“Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2018, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2018, no período compreendido entre os dias 26 e 28 de dezembro de 2018, sem prejuízo dos vencimentos.

§1º. Excluem-se do recesso: Guarda Civil Municipal, Pronto Socorro Municipal, Velório Municipal, Serviços de Cemitério e remoção de lixo, Tratamento de Água e Esgoto, Manutenção e Equipes de Emergência do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE e outros serviços entendidos como imprescindíveis e expressamente definidos pelos Secretários Municipais e Diretor Superintendente da administração indireta.

§2º. Aos servidores da Secretaria Municipal de Educação serão aplicadas as disposições contidas em leis específicas.

§ 3º A realização de atividades no período de recesso previsto na presente lei, poderá ocorrer, além das exceções já aqui previstas, mediante solicitação do respectivo Secretário Municipal ou do Diretor Superintendente da Autarquia, em casos urgentes e de força maior, até o limite da jornada contratual de trabalho.

§ 4º. Nos casos previstos nos §§1º e 3º, poderá haver escala de trabalho, sendo que os Secretários Municipais e Diretor Superintendente da administração indireta deverão nomear os empregados que trabalharão durante o recesso, sendo que a não apresentação será considerada falta.

Art. 2º Os servidores públicos que atuarem nos serviços atrelados ao §1º do artigo anterior terão direito ao repouso das horas trabalhadas no recesso, durante o exercício de 2019, em escala a ser elaborada pela administração.



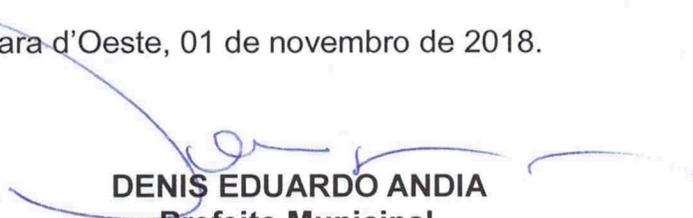
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá conversão das horas de descanso previstas no “caput” deste artigo em remuneração, nem tampouco as horas trabalhadas serão consideradas como extraordinárias.

Art. 3º Em caso de excepcional interesse público, o recesso poderá ser revogado total ou parcialmente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de novembro de 2018.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa estabelecer o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2018, sem prejuízo dos vencimentos.

O propósito da medida é privilegiar o bem estar dos empregados públicos nas festas de final de ano, sem prejudicar os serviços considerados essenciais e os respectivos empregados, vez que poderão gozar das horas trabalhadas no recesso, durante o exercício de 2019.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal